

1 Ata da **Plenária Extraordinária nº. 486** do Conselho
2 Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente –
3 **CEDICA/RS, realizada em 11 de novembro de 2020.**

4 Às nove horas e trinta minutos do dia onze de novembro de dois mil e vinte,
5 deu-se início à Plenária extraordinária nº 486 do Conselho Estadual dos Direitos da
6 Criança e do Adolescente – CEDICA/RS, realizada de forma virtual pelo aplicativo
7 Teams da Microsoft, coordenada pela Presidente Lúcia Flesch, estando presentes
8 os(as) Conselheiros(as): Lúcia Flesch (USBEE), Ana Escouto (FPE), Andreia Paz
9 (DPE), Elisandra Moreira (FPE), Flavia Reis (PGE), Charles Pranke (AMENCAR),
10 Juçara Vendrusculo (SJCDH), Lisiane Costa (UBEA), Luciane Escouto (Pastoral do
11 Menor), Karine Brum (BM), Marta Gomes (FASE), Rosângela Moreira (SES), Arlindo
12 de Oliveira (BM), Simone Romanenco (SEC), Maria da Graça Malaguez (FERGS),
13 Iara de Almeida (SEDUC), Ivonete Carvalho (DPGV), Luísa Maciel (SEDAC),
14 Patrícia Dias (PACRI), Berenice da Costa (ACPM). **Convidados/participantes:**
15 Aline Stumpf, Betina Berlitz, Denise Vilela (MPRS), Inglacir Velavedova, Ivanara,
16 Jacqueline Camillo, Kassiane, Lauren Schmitt, Maria América, Matheus Rodrigues,
17 Raquel Basilone (Unisinós), Maria Carolina, Suzete Bragagnolo (MPF), Arlete
18 Wagner, Rosângela Barbiani, Solange, Eva Santos, Clarissa de Paula, Maria de
19 Fátima (HMIPV), Mariele Diotti, Maurício Mossmann, Carina, Camilla, Neusa
20 Ledesma. **Registro de presença:** SJCDH, Comissão de Cidadania e Direitos
21 Humanos da Assembleia Legislativa do RS, CEDH, MPF, MPE, DPE, UNISINOS,
22 CEEVSCA Nacional, Comissão da Criança OAB, STAS, IBDCRIA, ABMP, SES. A
23 presidente iniciou a plenária ampliada saudando os presentes e realizando as
24 combinações para a reunião, quanto às inscrições e uso do microfone. Realizou a
25 menção aos órgãos presentes, conforme registro acima. Em seguida, convidou a
26 conselheira Rosângela para realizar a contextualização sobre o processo histórico
27 da própria Portaria nº 2561/2020 do Ministério da Saúde. Rosângela realizou síntese
28 da última reunião ampliada com o Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência
29 Sexual Contra Crianças e Adolescentes e falou sobre o movimento que provocou a
30 alteração da Portaria nº 1508/2005 do MS, revogada pela Portaria nº 2561/2020.
31 Nesse sentido, a conselheira destacou a principal diferença, qual seja a de que a
32 portaria de 2005 deixava clara a inexistência da necessidade de autorização judicial
33 e de o boletim de ocorrência para o procedimento de interrupção da gravidez ou de
34 abortamento legal. Mais de dez anos após essa portaria e quase oitenta anos do
35 Código Penal, 14% dos serviços de saúde solicitavam o boletim de ocorrência e 8%
36 exigiam um laudo do IML ou autorização judicial. Lembrou do caso da menina, de 10
37 anos, no Espírito Santo, vítima de estupro que suspeitava de gravidez ao serviço
38 de saúde e que teve o abortamento legal negado pelo serviço, sendo transferida
39 para atendimento em hospital de Pernambuco. Lembrou ainda das manifestações
40 em frente ao hospital contrárias à interrupção da gravidez com viés ideológico, ao
41 mesmo tempo, também fez referência às manifestações que visavam a assegurar o
42 direito ao abortamento legal, e que também tratam de uma visão de mundo
43 carregada de ideologia. Tal situação deu origem a primeira Portaria ao final de
44 agosto, a Portaria nº 2282/2020, com mudanças à portaria de 2005, como: a
45 determinação da obrigatoriedade da notificação à polícia com a citação de termo de
46 consentimento com detalhamento dos riscos do abortamento com referência a OMS,
47 contradizendo a portaria da OMS; possibilidade de visualização do feto numa clara
48 tentativa de constranger a mulher, a menina. Esses dois pontos foram suprimidos da

49 Portaria nº 2561/2020, embora essa portaria tenha mantido a obrigatoriedade de
50 comunicação a autoridade policial, o que traz a necessidade de discutir a nota
51 técnica em questão. Relatou ainda, que buscaram mais informações sobre o caso
52 referido e que identificaram matéria do jornal o Globo, na qual a Procuradoria Geral
53 da República apura se houve, por parte do Ministério da Mulher, a Família e dos
54 Direitos Humanos, a tentativa de impedir o aborto da menina de 10 anos no Espírito
55 Santo. Em seguida, a presidente Lúcia informou que receberam algumas
56 contribuições para a redação da minuta da nota técnica e que, a aquelas que
57 foram recebidas dentro prazo arrazoado foram sistematizadas por representações
58 do CEDICA e CEEVSCA para esta plenária. As contribuições recebidas
59 posteriormente ainda não foram contempladas. Assim, antes da leitura do
60 documento, abriu novas possibilidades de manifestação. Maria América,
61 representante do Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra
62 Crianças e Adolescentes e do IBDCRIA, informou que o Instituto aprovou a minuta,
63 pela análise de magistrados e defensores públicos, e sugeriu que o professor Afonso
64 Konzen fosse convidado a participar. Além disso, afirmou que a nota merecia ser
65 divulgada no país e lembrou de outras demandas que carecem igualmente de
66 articulação em nível nacional. Dra. Denise do Ministério Público Estadual saudou os
67 presentes, informou que foi composta uma comissão no MP para avaliar a minuta do
68 documento e apresentou alguns pontos que levaram ao MP a não aderir ao texto da
69 nota como: o entendimento de que não se trata de nota técnica e sim de nota
70 pública de repúdio; o texto não está muito de acordo com a legislação vigente,
71 atingindo a Lei nº13.431/2017 e em contrariedade ao disposto na Lei nº
72 13.931/2019. A Portaria nº 2282/2020 se revestia de uma série de irregularidades ao
73 ver do MP, mas elas foram corrigidas na Portaria nº 2561/2020, ressaltou ainda que
74 se tiver de atacar a Portaria, teria de ser atacada a legislação primeiro, porque ela
75 regulamenta o que a legislação diz. Manifestou que não se trata de ideologia, mas
76 de análise puramente legal, dado que o MP preza e sempre lutou pela proteção da
77 criança e justificou que talvez o movimento deva ser outro, pois não se trataria
78 apenas da mudança de uma portaria, mas de legislação. Além de que não se trata
79 de manifestação desrespeitosa ao Conselho, o MP permanece parceiro, mas nesse
80 momento entende que o documento em questão precisa ser atualizado de acordo
81 com a legislação vigente. Em seguida, a Dra. Maria de Fátima do Hospital
82 Presidente Vargas, informou que também realizaram análise da minuta da nota e
83 que seria importante constar na nota técnica a orientação da realização de
84 comunicação à autoridade policial para crianças e adolescente, diferenciando do
85 atendimento para mulher adulta, sem prejuízo da garantia do direito no atendimento
86 à saúde. Na sequência, Dra. Suzete, procuradora do MPF, relatou que dialogou com
87 colegas da área da saúde e manifestaram concordância com o texto da minuta no
88 entendimento de que não pode haver condicionalidade da comunicação a autoridade
89 policial para a realização do atendimento e que o sigilo profissional seja respeitado.
90 Major Karine, representante da Brigada Militar no CEDICA, manifestou que a
91 instituição não fará adesão da nota conjunta pelo entendimento de que a perseguição
92 penal é de extrema importância para a proteção das crianças e adolescentes vítimas
93 e que passa pela punição dos agressores. E destaca que o segmento mulher não
94 está dentro das competências do CEDICA, portanto não caberia referência na nota
95 técnica, constando o dever sim de comunicar os delitos mais graves que
96 independem da vontade da vítima. Por conseguinte, Dra. Inglacir, do Ministério

97 Público, destacou que em termos práticos o sigilo tem o limite no código de ética dos
98 médicos e também no Art. 245 do ECA que estabelece infração administrativa para
99 médicos e professores que não comuniquem situações de maus tratos e outras
100 violências contra crianças e adolescentes, o que incorre em quebra de sigilo.
101 Lembrou ainda que maioria dos casos de estupro são intrafamiliares e medida que
102 se tem para protegê-los é ajuizar medidas de proteção de afastamento do agressor.
103 E essa medida só é possível na medida em que se conseguem elementos penais
104 para isso. Antes de dar prosseguimento às manifestações, a presidente Lúcia teceu
105 algumas ponderações quando ao processo de construção do texto da minuta de
106 documento em discussão, relatando que tal construção perpassou por uma análise
107 técnica da Comissão de Legislação e Normas do CEDICA, além de contribuições de
108 outros conselheiros das comissões técnico operacionais do Colegiado com
109 conhecimento na área, além de análise do corpo técnico da Secretaria de Saúde e
110 do Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes.
111 Conselheira Rosângela retomou a fala quanto aos pontos em divergência, ao que
112 Dra. Denise afirmou que manifesta acordo quando à maior parte dos destaques e
113 retomou que a necessidade de uma revisão legal do instrumento, visto a atualização
114 da legislação, pois a portaria está lastreada na legislação. Ainda, destacou que não
115 percebe o condicionamento de comunicação a autoridade policial na Portaria para
116 atendimento à criança e ao adolescente, visto que a comunicação está prevista no
117 ECA. Dra. Maria de Fátima retomou que o que precisa ficar esclarecido na minuta do
118 documento é o fluxo de atendimento para o segmento criança e adolescente,
119 diferente do fluxo de atendimento à mulher adulta. Após tensionamentos quanto à
120 questão da condicionalidade da comunicação à autoridade policial, Dra. Andreia, da
121 Defensoria Pública do Estado, debateu quanto à questão da prova, no entendimento
122 de que há questões anteriores à persecução penal, visto que não há contrariedade
123 na necessidade de comunicação do fato. A divergência é utilizar o Boletim de
124 Ocorrência como um requisito para a interrupção da gravidez e fez menção a Lei
125 13.431/2017, quanto a escuta e a vontade da vítima, posto que a prova não pode vir
126 em primeiro lugar. Primeiro é necessário proteger a criança e ao adolescente. Dra.
127 Maria de Fátima contra argumentou que o desejo manifesto pela criança ou
128 adolescente na interrupção à gravidez é respeitado, mas é importante esclarecer o
129 fluxo quanto aos procedimentos. Dra. Denise manifestou acordo de que a prova não
130 pode vir anterior a proteção, mas as duas precisam andar juntas. A vice-presidente
131 Ivonete, parabenizou o momento, apontando que o CEDICA tem feito história em
132 discussões como esta, para assegurar direitos, e reforçou o papel do conjunto de
133 instituições que precisam dialogar sobre os fluxos dos marcos legais, se realmente
134 eles têm eficácia. Enquanto representante da Polícia Civil, anuiu que realizaram
135 discussão interna e manifestam acordo com o posicionamento do Ministério Público,
136 orientado pelo marco legal vigente, e sugere rever o teor do documento, talvez como
137 nota de recomendação para revisão dos marcos legais anteriores à Portaria,
138 aproveitando o envolvimento de todos os presentes nessa reunião ampliada. Dra.
139 Inglacir chamou atenção em relação a hierarquização das normas e reforçou a
140 observância à faixa etária. Rosângela Barbiane destacou o que representa este
141 momento histórico no Sistema de garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
142 e que este documento deve ser educativo, esclarecer para a sociedade em geral e
143 sobretudo para os conselhos de direitos e tutelares, porque a confusão é grande e
144 essas portarias contribuíram para aumentar a confusão. O marco da proteção tem

145 que estar à frente ou ao lado das questões legais. Trata-se de um fenômeno
146 complexo e o tempo é vital para a garantia dos direitos e da dignidade humana das
147 crianças e adolescentes. Então a manifestação deve ser em sentido esclarecedor
148 para os operadores do Sistema de Direitos da Criança e do Adolescente. Em
149 seguida, Juçara Vendrúsculo trouxe a manifestação do Secretário de Justiça,
150 Cidadania e Direitos Humanos, Mauro Hauschild, quando a não adesão a nota neste
151 momento, no entendimento de que é necessário olhar com maior profundidade a
152 legislação vigente. A secretaria estará organizando um grupo de estudo na
153 secretaria para tecer um posicionamento. Por conseguinte, Dra. Suzete apontou
154 impressão de que talvez os serviços estejam se sentindo inseguros em tomar
155 procedimentos quanto à Portaria e retoma a importância do caráter esclarecedor do
156 documento. A presidente propôs algumas reflexões: primeiro, de que esse é um
157 momento histórico dentro do CEDICA na articulação da pauta como CEEVSCA e no
158 aprofundamento do debate deste e de outros temas importantes. Outra reflexão
159 pertinente foi a de que em nenhum momento os colegiados tiveram interesse no que
160 fere a legislação, mas de que esta deva ser aperfeiçoada para garantir a absoluta
161 prioridade, a efetiva proteção integral da criança e do adolescente sob o princípio da
162 dignidade da pessoa humana. E nesse sentido talvez seja oportuno rever a
163 terminologia do documento ou que tipo de instrumento estar propondo. Talvez não
164 seja uma nota técnica, mas uma nota pública de caráter educativo e esclarecedor,
165 de forma conjunta entre os colegiados ou enquanto rede estadual, visando
166 orientações conjuntas para a rede de atendimento no sentido de evitar a
167 judicialização dos processos, de evitar a morosidade, de garantir a celeridade dos
168 procedimentos, de garantir a proteção aos direitos fundamentais. Finalizando a
169 manifestação, agradeceu de antemão a participação de todos e o envolvimento nas
170 discussões a esta temática, tão cara à infância e a adolescência e destacou que o
171 que resta discutir é quanto ao segmento criança e adolescente, haja vista a
172 competência do colegiado. Não há interesse em avançar em questões que não são
173 específicas ao segmento crianças e adolescente e se o documento transpareceu
174 isso em algum momento, também necessita ser revisado para não gerar dúvidas
175 quanto às competências do colegiado. Assim, passou a palavra para a Conselheira
176 Rosângela que retomou alguns dos pontos já discutidos para o fechamento da
177 discussão, corroborando com a possibilidade de revisão do documento produzido,
178 mas sem perder de vista a necessidade de um documento e de publicizá-lo. Além de
179 acolher a sugestão de um evento coordenado pelo CEDICA que verse sobre o tema,
180 como sugestão já levantada. Ao que Rosângela Barbiane apresentou proposição,
181 que a Unisinos está encerrando algumas pesquisas em Porto Alegre relativas à linha
182 de cuidado de atenção integral à saúde de adolescentes e jovens e uma das linhas
183 que estão integrando apresenta dados sobre a gravidez na adolescência no RS e se
184 coloca à disposição discutir pautas que venham ao encontro de uma rede mais
185 integrada e de acesso às políticas de proteção. A presidente agradeceu as
186 manifestações e deu conhecimento quanto às contribuições que foram recebidas,
187 em caráter de transparência e em continuidade à reunião anterior, retomando que
188 pelo que já foi debatido, pois o que não parece possível é silenciar. Anunciou
189 também a criação recente de duas comissões especiais no âmbito do CEDICA, uma
190 para tratar sobre a saúde da mulher adolescente e outra quanto à formação de
191 conselheiros de direitos e tutelares na perspectiva de retomar uma escola de
192 conselhos no RS. Raquel, representante do Conselho Estadual de Direitos

193 Humanos, mencionou que enviaram contribuições para o que seria até então uma
194 nota técnica e chamou atenção quanto às previsões dos códigos de ética
195 profissionais, como o de psicologia, nesta discussão, reforçando a necessidade de
196 compreensão sobre o que se entende por proteção e a garantia dos direitos já
197 previstos como o de interrupção da gestação. Não se pode perder a iniciativa, ainda
198 que seja apenas com orientações. Dra. Inglacir reforçou a proposição de um
199 seminário virtual ou presencial, se a pandemia permitir, com orientações para que os
200 serviços se sintam seguros na execução dos serviços, ao que Rosângela destacou a
201 importância da parceria e do envolvimento dos diferentes órgãos para o
202 fortalecimento da formação e do sistema de garantia dos direitos. Na sequência, a
203 presidente informou as contribuições recebidas – Secretaria Estadual de Saúde,
204 Conselho Estadual dos Direitos Humanos, Brigada Militar, além do Ministério
205 Público, e apresentou os encaminhamentos: 1. Manutenção de um documento com
206 alteração da natureza e revisão do teor do documento de nota técnica para nota
207 pública ou manifesto com orientações conjuntas; 2. Formação de um Grupo de
208 trabalho para elaboração das orientações e da proposta de formação para 2021 no
209 sentido de ampliar e aprofundar o debate. Na discussão sobre os encaminhamentos,
210 Conselheira Karine retomou se há necessidade da escrita de um documento, pois já
211 se ficou muitos dias discutindo o documento e não há consenso entre o colegiado.
212 Além disso, sugere aproximar das secretarias para conhecer as dificuldades dos
213 serviços, pois talvez o documento não teria aplicabilidade real, pois entende que o
214 papel do colegiado é o de apoiar as instituições. E sugere primeiro votar se será
215 emitido um documento e em seguida, qual o tipo de documento. Após discussões,
216 foram colocados em votação os seguintes encaminhamentos: 1. Manutenção do
217 documento com revisão de nome, natureza e conteúdo com nova remessa aos
218 órgãos envolvidos para apreciação. Aprovado pelo CEDICA/RS por: 10 votos
219 favoráveis, 1 voto contrário e 2 abstenções. Aprovado pelo CEEVSCA por: aprovado
220 por: 4 votos favoráveis, 1 contrário e 1 abstenção. 2. Formação de um grupo de
221 trabalho ampliado, a partir destas reuniões ampliadas e da Comissão Especial de
222 Saúde da Mulher Adolescente do CEDICA/RS para revisão do nome, natureza e
223 conteúdo do documento, com nova remessa aos órgãos envolvidos para apreciação,
224 proposta de orientações que esclareçam o fluxo de atendimento no âmbito da rede e
225 proposta de formação também para o tratamento dessa temática no âmbito da rede
226 de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes. Aprovado
227 no CEDICA/RS por unanimidade pelos 12 conselheiros presentes e pelo CEEVSCA
228 também por unanimidade pelos 6 integrantes presentes. Encerrando a pauta, a
229 presidente informou que aguardarão as indicações para a composição das
230 comissões especiais para dar continuidade à esta pauta e convite para a primeira
231 reunião do grupo de trabalho. Agradeceu a participação dos órgãos presentes,
232 encerrou a reunião ampliada e solicitou a permanência dos conselheiros do
233 CEDICA/RS. Rosângela solicitou a confirmação da representação do CEDICA na
234 *live* sobre a semana de prevenção da gravidez na adolescência, que será realizada
235 pela vice-presidente Ivonete. Lúcia informou que receberam da SJCDH solicitação
236 de nova prorrogação da parceria FPE 1821/2017 referente ao Projeto “Pesquisa,
237 Assessoramento e Capacitação em vista do Fortalecimento de Conselhos
238 Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, Fundos e Conselhos Tutelares
239 no RS”, em execução pela Amencar. Solicitou a manifestação da conselheira Juçara
240 quanto à contextualização da solicitação e informação dos procedimentos e prazos

241 requeridos. Contudo, devido ao adiantado da hora e a participação na *live*
242 supracitada e conselheira não estava mais presente. Solicitou também manifestação
243 do Conselheiro Charles para esclarecer a solicitação e os procedimentos, uma vez
244 que foi realizada uma devolutiva à instituição. O conselheiro realizou manifestação
245 pelo chat informando que a preocupação iniciou a se acentuar em agosto e depois
246 em setembro com a dificuldade de agendamento das entrevistas com os municípios
247 da RF. Isso também se estendeu em outubro, em alguns casos sem retorno. A
248 presidente retomou a necessidade de retomar a discussão já realizada em abril,
249 quanto à prorrogação da parceria, com a possibilidade de continuidade pelo formato
250 remoto e previsão de encerramento ainda em 2020. Lembrou que o colegiado ainda
251 não tomou conhecimento dos relatórios das últimas regiões finalizadas. Charles
252 informou ainda que contatam com apoio da ACONTURS para realizar contato com
253 alguns municípios. Em seguida abriu espaço para discussão quanto ao
254 encaminhamento a ser adotado. Conselheira Lisiane questionou se havia quórum
255 qualificado para deliberação, de acordo com o que prevê o Regimento Interno.
256 Conselheira Maria da Graça manifestou ser importante escutar a conselheira Juçara
257 quanto à contextualização, ao mesmo tempo em que Charles informou que a
258 complementação da documentação solicitada será enviada até a próxima sexta-
259 feira. Nesse sentido, a presidente apontou que não há como colocar
260 encaminhamento em votação com falta de informação e questionou quanto à
261 realização de uma plenária extraordinária para discussão e deliberação dessa pauta
262 além das seguintes que passou a discorrer sobre: 1. Revisão do dia de reunião
263 semanal da comissão de gestores quinta para terça-feira, para que todas as
264 gestoras possam participar; 2. Revisão, pela comissão de gestores, da minuta que
265 trata dos protocolos de abordagem policial para adolescentes, a partir das três
266 versões que foram criadas do documento, o que deu bastante trabalho, cuja
267 discussão ampliada estava prevista para discussão na plenária ordinária de
268 novembro, mas a comissão entende que há a necessidade de dar conhecimento aos
269 membros do colegiado antes desta reunião. 3. Necessidade de ajustar fluxos de
270 encaminhamentos quanto ao Edital FECA 01/2020, visto que os municípios também
271 têm solicitado maiores informações sobre o seu papel no edital. Conselheira Karine
272 sugeriu encaminhar a minuta de resolução dos protocolos de abordagem, por e-mail,
273 para conhecimento e realizar a discussão previamente pelo grupo, porque está
274 complicada a agenda para a próxima semana. Contudo, Lúcia retomou que esta não
275 é a única pauta e que as outras são prioritárias sobre essa ainda, mas que poderia
276 ser endossado aos gestores realizar a discussão prévia dessas questões, como
277 realizada anteriormente com votação por e-mail e WhatsApp, *ad referendum* da
278 plenária ordinária. Ao que conselheira Elisandra contra argumentou afirmando que a
279 questão da prorrogação dever ser discutida em plenária e que os gestores também
280 já estão sobrecarregados. Por fim, colocou em votação plenária extraordinária na
281 próxima terça-feira, aprovada pelas 9 instituições presentes no momento, e
282 agradeceu a paciência e a tolerância de todos. Nada mais havendo a constar, lavro
283 a presente ata, que subscrevo juntamente com a secretária executiva e a
284 coordenação do CEEVSCA.
285
286

Thanise Falcão

Thanise Falcão
Secretária do CEDICA/RS

Lúcia Flesch

Lúcia Flesch
Presidente do CEDICA/RS

Rosângela Machado Moreira
Coordenadora Interina do CEEVSCA

287
288
289
290
291
292
293

ANEXO I – Minuta da Nota Técnica Apresentada na Plenária Ampliada com contribuições recebidas no prazo estabelecido

NOTA TÉCNICA CONJUNTA DO CEDICA E CEEVSCA

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDICA/RS E O COMITÊ ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CEEVSCA/RS VÊM A PÚBLICO MANIFESTAR-SE PELA IMEDIATA REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 2.561, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE JUSTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA INTERRUÇÃO DA GRAVIDEZ NOS CASOS PREVISTOS EM LEI, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CEDICA/RS, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 9.831, de 19 de fevereiro de 1993, atualizada pela Lei nº 12.484, de 12 de maio de 2006 e o COMITÊ ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CEEVSCA/RS, instituído pela Lei nº 14.747, de 28 de setembro de 2015, vêm manifestar-se pela imediata revogação da Portaria nº 2.561, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, pelos motivos que seguem:

1. Inicialmente cumpre referir que a Constituição Federal de 1988 tem como um de seus fundamentos basilares a dignidade da pessoa humana, de acordo com o seu artigo 1º, inciso III, e garante a saúde como direito de todos e dever do Estado, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, tendo como diretriz o atendimento integral, conforme preceituam os artigos 196 e 198.

2. Impende frisar que a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos e, em seu artigo 5º refere que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”. E, em seu artigo 15, aduz que os mesmos “têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis”.

3. Nesta mesma perspectiva, tanto o Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul – aprovado por meio da Resolução nº 193/2018 do CEDICA/RS, como o Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – elaborado pelo Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – CEEVSCA e aprovado por meio da Resolução Conjunta nº 001/2019 do CEDICA e do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, seguindo os princípios e diretrizes da Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de apresentar um diagnóstico sobre a infância e adolescência no RS, estabelecem um conjunto de ações integradas e articuladas entre as instâncias públicas governamentais, com a mobilização da sociedade civil e dos poderes legislativo e judiciário, para a efetivação de políticas públicas que garantam a promoção, proteção e defesa dos

direitos humanos de crianças e adolescentes.

4. Ainda, necessário mencionar que o artigo 3º, inciso III, da Lei nº 12.845/2013, determina o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual, havendo previsão de “facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual”, ou seja, essa lei prioriza o atendimento à vítima, a qual não poderá ter qualquer obstáculo ao acesso ao direito à saúde, seja ele de profilaxia de doenças sexualmente transmissíveis, de interrupção da gravidez resultante do crime ou decorrente de risco de vida.

5. Ocorre que, mesmo que não conste mais da novel portaria a expressão ‘obrigatória’ na redação do atual artigo 7º, em comparação com a Portaria nº 2.282, de 27 de agosto de 2020, revogada, ficou mantida a necessidade de comunicação do fato à autoridade policial, o que em nada altera o mundo dos fatos. Cabe ponderar que, segundo o Código Penal, bem como a doutrina e a jurisprudência, não é crime e não se pune o abortamento praticado por médico(a), se a gravidez é resultante de estupro (ou outra forma de violência sexual), com o consentimento da mulher ou, se incapaz, de seu representante legal (art. 128, II, do CP). Sobretudo, que a vítima de violência sexual tem ainda garantido o sigilo médico e que a violação desse sigilo é crime previsto no artigo 154 do Código Penal e infração profissional prevista no art. 73 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018) e, embora esse sigilo não seja absoluto, segundo já decidido pelo STF no RE 60175, quaisquer notificações sem o consentimento da vítima e que possam ferir sua intimidade não deverão ser efetuadas, excetuando-se os casos de risco à comunidade ou à vítima, a juízo da autoridade sanitária e com conhecimento prévio da vítima ou do seu responsável, conforme parágrafo único, art. 3º da Lei nº 10.778/03. Impende notar que, ainda que a Portaria nº 2.561/2020 não se proponha a punir o médico, a obrigatoriedade de comunicação, alija-o da posição de neutralidade diante do procedimento, comprometendo tanto o exercício da sua prática, quanto a busca espontânea de atendimento pelas vítimas (SES). E a ênfase na

persecução criminal em detrimento do cuidado é incompatível com o exercício ético das profissões da saúde envolvidas no procedimento de interrupção de gravidez nos casos previstos em lei (CEDH). Além disso, tratando-se de criança, adolescente ou pessoa vulnerável, desde 2009 a ação penal é pública incondicionada, conforme previsão contida na Lei nº 12.015/2009, que alterou o artigo 225 do Código Penal, ou seja, o Ministério Público deve dar início ao procedimento criminal, independentemente da manifestação de vontade da vítima.

6. Em igual maneira, é relevante destacar quanto ao registro policial, nos moldes do que determina o artigo 13 da Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência: “Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.” Contudo, é preciso deixar consignado que é inadmissível condicionar a assistência sanitária e a realização do procedimento de interrupção da gravidez à lavratura do boletim de ocorrência ou a qualquer outra providência no âmbito policial ou judicial, conforme bem orientou o Protocolo conjunto do Ministério Público Federal do Rio Grande do Sul, Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul, Governo do Estado do Rio Grande do Sul e Prefeitura Municipal de Porto Alegre de 2018 ao afirmar que mesmo “quando a mulher não contar 18 anos de idade ou for considerada ‘vulnerável’ [...]”, “[...] não se pode obrigar a mulher a providenciar o BO. Este será lavrado pela polícia sempre que qualquer pessoa der a notícia da ocorrência do crime.”¹

76. Ademais, segundo redação do artigo 5º, da Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, são direitos da criança e do adolescente, dentre outros: “ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio” (inciso VI),

¹ Rio Grande do Sul. *Violência sexual e o direito à interrupção da gravidez nos casos previstos em lei*. 2018. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/rs/atos-e-publicacoes/outras/cartilha-violencia-sexual-e-o-direito-a-interruptao-da-gravidez-nos-casos-previstos-em-lei/at_download/file. Acesso em: 09 out. 2020.

“ter as informações prestadas tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo adolescente vítima, salvo para os fins de assistência à saúde e de persecução penal” (inciso XIV); E, o seu artigo 14 disciplina que “as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência”. Por fim, no § 2º, acrescenta que “nos casos de violência sexual, cabe ao responsável da rede de proteção garantir a urgência e a celeridade necessárias ao atendimento de saúde e à produção probatória, preservada a confidencialidade”. Assim, no atendimento de saúde deve ser privilegiado o acolhimento, a proteção e sempre respeitado o silêncio da vítima, sendo dever de todos os profissionais, antes de proceder à escuta especializada, informar os direitos da criança e do adolescente, em especial o direito ao silêncio, o direito ao tratamento de saúde e o direito à interrupção da gravidez, acaso assim desejar.

87. Importante mencionar, ainda, que para a garantia da proteção integral e da não revitimização de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, o artigo 16 da Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, orienta a criação de equipamentos compostos por equipes multidisciplinares especializadas, dos diferentes órgãos do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, como é o caso do Centro de Referência no Atendimento Infantojuvenil (CRAI), localizado no Hospital Materno Infantil Presidente Vargas, o qual é constituído pela Saúde, pelo Instituto Médico Legal e por um Posto Policial.

98. Além disso, o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, distingue o papel da rede de proteção e da autoridade policial ou judiciária. De acordo com o artigo 19 desse Decreto: “A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da

testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.” E esclarece em seu § 4º: “A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.” Dessa forma, evidencia-se que a Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, e o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, visam evitar a violência institucional, que é aquela praticada nas instituições prestadoras de serviços públicos e perpetrada por agentes que tem a missão de proteção e de segurança, com vistas à garantia de uma atenção humanizada.

Por fim, necessário referir que a portaria em análise representa um retrocesso na perspectiva do cuidado humanizado e da proteção dos direitos da criança ou adolescente, enfatizando o caráter de persecução criminal em detrimento à abordagem terapêutica de crianças, adolescentes e mulheres que sofreram violência sexual, dificultando sobremaneira o acesso aos serviços de saúde, especialmente das vítimas mais vulneráveis, criando procedimentos que incentivam e institucionalizam mecanismos de revitimização e de desproteção, os quais vão de encontro ao apregoado na Lei nº 13.431/2017. A criança ou adolescente vítima de violência sexual deve ter preservado o seu direito a consentir ou não com a manutenção da gestação. Fator que não é considerado por alguns profissionais de saúde, os quais, também pelas influências socioculturais, imediatamente encaminham a vítima para o acompanhamento pré-natal. No Rio Grande do Sul, entre 2010 e 2018, os óbitos de mães adolescentes, entre 10 e 19 anos, representaram 9,73% do total de óbitos maternos². Além do risco de morte materna, a manutenção de uma gravidez indesejada pela criança ou adolescente pode contribuir para o aumento da vulnerabilidade familiar e do acolhimento institucional tanto da vítima quanto do bebê. Ademais, a manutenção da portaria, por seu caráter de dificultar o acesso de mulheres e meninas ao aborto legal por gestação

² <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sim/cnv/mat10rs.def>

decorrente de estupro, poderá ainda contribuir para a busca de meios alternativos de interrupção da gravidez, aumentando assim, o risco à saúde e à vida. Portanto, pelos motivos acima delineados, concluímos pela ilegalidade da referida portaria, em consonância à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6552) ajuizada no Supremo Tribunal Federal pelo Instituto Brasileiro das Organizações Sociais de Saúde (Ibross) (Manifestação BM), razão pela qual recomendamos a sua imediata revogação.

Versão Final discutida em 11 de novembro de 2020 na 2ª Reunião Ampliada dos Colegiados, composta pela Assembleia Extraordinária do CEEVSCA/RS e Plenária Extraordinária nº 486/2020 do CEDICA/RS e representações de órgãos e instituições do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescentes.

Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – CEEVSCA/RS

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul – CEDICA/RS

